



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Ao Senhor.

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Órgão: Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA

Setor requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social

Responsável pela Demanda: Aurylene Lopes Ribeiro

Portaria: 008/2021

E-mail:

semas.campestre@gmail.com

Telefone: (15) 98185-5115

1. Objeto: Contratação de empresa especializada em capacitação e treinamento para os profissionais e servidores públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social para o curso de Escuta Especializada Para Rede De Atendimento A Criança E Adolescente, com duração de 32 horas na cidade de campestre do Maranhão/MA.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida pela *Jurisprudência*

Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. Ademais, há o desafio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que exige a ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna referência dos preços de mercado.

Na Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz a as possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a compra em comento, tomando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que dentre outras fontes de pesquisa, o Banco de Preços realiza pesquisa junto ao Compras Governamentais, bem como em mais de 470 portais de



Entes Públicos; juntamente com a cotação com fornecedores de forma automática com registros de data, hora e dados do fornecedor a quem foram solicitadas as cotações, além de considerar todos os preços válidos da licitação, no que se inclui um mapa de fornecedores que participam de licitações, com seus respectivos dados cadastrais e preços praticados; e, ainda, considera valores constantes em ARPs vigentes; atendendo, portanto, aos parâmetros adotados pelo TCU.

3. Descrições e quantidades

Item	Descrição	UND	QUANT.
01	CURSO DE ESCUTA ESPECIALIZADA PARA A REDE DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: UNIDADE 1 - A violência praticada contra crianças e adolescentes e a revitimização: conceitos de violência, caracterização e consequências da violência contra crianças e adolescentes, processos de revitimização na rede de proteção e no sistema de justiça. UNIDADE 2 - Marco normativo da escuta especializada: Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução No. 20/2005 da ECOSOC, a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018. UNIDADE 3 - Sistema de Garantia de Direitos, Redes de Serviços e o Atendimento Integrado: diretrizes estabelecidas pela Lei 13.431/2017 e pelo Decreto 9.603/2018 para o atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas e/ou	SERVIÇO	1



	<p>testemunhas de violência. UNIDADE 4 - Desenvolvimento infantil, diversidade sociocultural e suas implicações para a atenção de crianças e adolescentes vítimas de violência: recortes etários, fases do desenvolvimento infantil, diversidade de gênero, de etnia e as implicações dessas variáveis no processo de escuta especializada e depoimento especial. UNIDADE 5 - Tipos de escuta e a escuta especializada: novos parâmetros utilizados na escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência estabelecidos na Lei 13.431/2017 e no Decreto 6.903/2018; Carga Horaria: 32 Horas.</p>		
Valor Total (Anual)	R\$		
4. Observações gerais			
4.1. Prazo de Execução: 01 mês			
4.2. Local e Execução: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretaria Municipal de Assistência Social, servidora municipal o Sr. ^a Aurylene Lopes Ribeiro			
4.4. Prazo para pagamento: 30 dias			



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso gente!

Campestre do Maranhão - MA, 24 de Abril de 2024

AURYLENE LOPES RIBEIRO

Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria nº 008/2021



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Construindo do nosso ponto!

AUTORIZAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Atendendo o **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA** de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, datado no dia 24 de Abril de 2024, **AUTORIZO**, a formalização dos procedimentos visando a abertura de processo administrativo para **Contratação de empresa especializada em capacitação e treinamento para os profissionais e servidores públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social para o curso de Escuta Especializada Para Rede De Atendimento A Criança E Adolescente, com duração de 32 horas na cidade de campestre do Maranhão/MA.**

Campestre do Maranhão – MA, 25 de Abril de 2024

Atenciosamente,



JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos pontos!

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu **JASIEL DE OLIVEIRA LIMA**, na qualidade de ordenador de despesas, da Administração Direta do Município de Campestre do Maranhão, **declaro**, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vimos informar a Vossa Senhoria que há estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos oriundos do Tesouro Municipal, para o fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública do Município de Campestre do Maranhão - MA.

Estando o presente processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual(LOA), com o Plano Plurianual(PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

Campestre do Maranhão – MA, 25 de Abril de 2024.

JASIEL DE OLIVERIA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Ao Setor de Compras,

Solicito a Pesquisa de Preços de Mercado para **Contratação de empresa especializada em capacitação e treinamento para os profissionais e servidores públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social para o curso de Escuta Especializada Para Rede De Atendimento A Criança E Adolescente, com duração de 32 horas na cidade de campestre do Maranhão/MA.** Conforme solicitação da secretaria de Assistência Social.

Campestre do Maranhão – MA, 21 de fevereiro de 2024

Atenciosamente,

JÁSIEL DE OLIVEIRA LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



RESULTADO DA PESQUISA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitações,

Encaminhamos o Resultado da Pesquisa de Preços de Mercado para **Contratação de empresa especializada em capacitação e treinamento para os profissionais e servidores públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social para o curso de Escuta Especializada Para Rede De Atendimento A Criança E Adolescente, com duração de 32 horas na cidade de campestre do Maranhão/MA..** Documentos de habilitação da empresa vencedora por menor preço cotado em anexo.

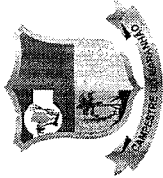
Depois de contacta as empresas, certifico que três empresas respondeu o pedido de cotação, realizado nos dias 26 a 30 de Abril de 2024, com forme instrução normativa N° 73/2020 do Ministério da economia, e obtida os seguintes resultados.

Foram pesquisados os preços nas seguintes empresas conforme tabela anexo I:

Atenciosamente,

Campestre do Maranhão – MA, 02 de Maio de 2024.


Fabio da Silva Rocha
Chefe do Setor de Compras
Portaria nº 39/2022



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ITEM	EMPRESAS:	UNID	QUANT.	ASSESSORIA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		DI FRANCA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA		COMPLY SOLUCÕES INTEGRADAS	
				DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	DESCRIMINAÇÃO DO VALOR	DESCRIMINAÇÃO DO VALOR	DESCRIMINAÇÃO DO VALOR		
1		SERVIÇO	1	<p>01 CURSO DE ESCUTA ESPECIALIZADA PARA A REDE DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: UNIDADE 1 - A violência praticada contra crianças e adolescentes e a revitimização: conceitos de violência, caracterização e consequências da violência contra crianças e adolescentes, processos de revitimização na rede de proteção e no sistema de justiça. UNIDADE 2 - Marco normativo da escuta especializada: Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução No. 20/2005 da ECOSOC, a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018. UNIDADE 3 - Sistema de Garantia de Direitos, Redes de Serviços e o Atendimento Integrado: diretrizes estabelecidas pela Lei 13.431/2017 e pelo Decreto 9.603/2018 para o atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência. UNIDADE 4 - Desenvolvimento infantil, diversidade sociocultural e suas implicações para a atenção de crianças e adolescentes vítimas de violência: recortes etários, fases do desenvolvimento infantil, diversidade de gênero, de etnia e as implicações dessas variáveis no processo de escuta especializada e depoimento especial. UNIDADE 5 - Tipos de escuta e a escuta especializada: novos parâmetros utilizados na escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência estabelecidos na Lei 13.431/2017 e no Decreto 6.903/2018; Carga Horária: 32 Horas.</p>	R\$ 7000,00 (Sete mil reais)	R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)	R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)		



PROPOSTA DE SERVIÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Nesta

Prezados,

Segue Proposta Serviços que faz a **COMPLY SOLUÇÕES INTEGRADAS**, CNPJ: 31.711.398/0001-07, Avenida Getúlio Vargas, nº 1622, Centro, Imperatriz -MA, CEP: 65903-280, E-mail: complyconsultoria7@gmail.com, apresentada por **DANIELA DE ARAÚJO SOUSA SILVA**, administradora, propõe à Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, conforme descrito abaixo:

ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviço	CURSO DE ESCUTA ESPECIALIZADA PARA A REDE DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE; CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: UNIDADE 1 – A violência praticada contra crianças e adolescentes e a revitimização: conceitos de violência, caracterização e consequências da violência contra crianças e adolescentes, processos de revitimização na rede de proteção e no sistema de justiça. UNIDADE 2 – Marco normativo da escuta especializada: Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução No. 20/2005 da ECOSOC, a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018. UNIDADE 3 – Sistema de Garantia de Direitos, Redes de Serviços e o Atendimento Integrado: diretrizes estabelecidas pela Lei 13.431/2017 e pelo Decreto 9.603/2018 para o atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência. UNIDADE 4 – Desenvolvimento infantil, diversidade sociocultural e suas	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA:03743212

Assinado de forma digital por DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA:03743212307

307

Dados: 2024.04.30 09:38:50 -03'00'

Comply

Soluções Integradas



- ☎ 09 9740 5170
- 📍 Avenida Brasil, 1000 - Bloco 10 - Centro - Imperatriz - MA
- 🏠 Rua da Liberdade, 100 - Imperatriz - MA
- 💡 Av. General Vargas, 1000 - Bloco 10 - Centro - Imperatriz - MA - CEP: 65.000-000

	implicações para a atenção de crianças e adolescentes vítimas de violência: recortes etários, fases do desenvolvimento infantil, diversidade de gênero, de etnia e as implicações dessas variáveis no processo de escuta especializada e depoimento especial. UNIDADE 5 – Tipos de escuta e a escuta especializada: novos parâmetros utilizados na escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência estabelecidos na Lei 13.431/2017 e no Decreto 6.903/2018; Carga Horaria: 32 Horas.		
TOTAL GERAL			R\$ 5.000,00
			R\$ 5.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme termos contratuais.

Validade da proposta: 60 dias.

Imperatriz -MA, 30 de abril de 2024

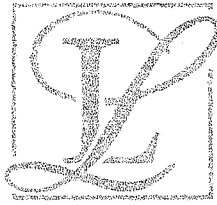
Atenciosamente,

DANIELA DE ARAUJO Assinado de forma digital por DANIELA
SOUSA SILVA:03743212307 DE ARAUJO SOUSA SILVA:03743212307
Dados: 2024.04.30 09:39:07 -03'00'

DANIELA DE ARAÚJO SOUSA SILVA

Diretora Geral

RG 030734012006-2 SSP-MA



ASSESSORIA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROPOSTA DE SERVIÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE - MA
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ref. Proposta de Preços

Prezados,

Segue a proposta de preços de serviços de **Prestação de serviços de capacitação**, conforme solicitação desta instituição.

PROPOSTA DE SERVIÇOS

ITEM	DISCRICÃO	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	CURSO DE ESCUTA ESPECIALIZADA PARA A REDE DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: UNIDADE 1 – A violência praticada contra crianças e adolescentes e a revitimização; conceitos de violência, caracterização e consequências da violência contra crianças e adolescentes, processos de revitimização na rede de proteção e no sistema de justiça. UNIDADE 2 – Marco normativo da escuta especializada: Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução No. 20/2005 da ECOSOC, a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018. UNIDADE 3 – Sistema de Garantia de Direitos, Redes de Serviços e o Atendimento Integrado: diretrizes estabelecidas pela Lei 13.431/2017 e pelo Decreto 9.603/2018 para o atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência. UNIDADE 4 – Desenvolvimento infantil, diversidade sociocultural e suas implicações para a atenção de crianças e adolescentes vítimas de violência: recortes etários, fases do desenvolvimento infantil, diversidade de gênero, de etnia e as implicações dessas variáveis no processo de escuta especializada e depoimento especial. UNIDADE 5 – Tipos de	Serviço	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00



	escuta e a escuta especializada; novos parâmetros utilizados na escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência estabelecidos na Lei 13.431/2017 e no Decreto 6.903/2018; Carga Horaria: 32 Horas.				
	TOTAL GERAL			R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) conforme termos contratuais.

Validade da proposta: 60 dias.

Imperatriz -MA, 26 de abril de 2024



ANRRELINES CANELA FERREIRA





DI FRANÇA

ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA

PROPOSTA COMERCIAL

A

PREFEITURA MUNICIPAL CAMPESTRE-MA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ref.: Proposta de Preços

Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social -MA, a empresa **DI FRANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ: **50.878.516/0001-01**, apresenta PROPOSTA COMERCIAL, conforme descrição abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CURSO DE ESCUTA ESPECIALIZADA PARA A REDE DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: UNIDADE 1 – A violência praticada contra crianças e adolescentes e a revitimização: conceitos de violência, caracterização e consequências da violência contra crianças e adolescentes, processos de revitimização na rede de proteção e no sistema de justiça. UNIDADE 2 – Marco normativo da escuta especializada: Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução No. 20/2005 da ECOSOC, a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018. UNIDADE 3 – Sistema de Garantia de Direitos, Redes de Serviços e o Atendimento Integrado: diretrizes estabelecidas pela Lei 13.431/2017 e pelo Decreto 9.603/2018 para o atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência. UNIDADE 4 – Desenvolvimento infantil, diversidade sociocultural e suas implicações para a atenção de crianças e adolescentes vítimas de violência: recortes etários, fases do desenvolvimento infantil, diversidade	Serviço	01	RS 6.500,00	RS 6.500,00

(99) 999124-1279

difranca_ma@hotmail.com

Rua Jupia, 33, Par...ta Luzia, Imperatriz -MA





DI FRANÇA


ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA

de gênero, de etnia e as implicações dessas variáveis no processo de escuta especializada e depoimento especial. UNIDADE 5 – Tipos de escuta e a escuta especializada: novos parâmetros utilizados na escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência estabelecidos na Lei 13.431/2017 e no Decreto 6.903/2018; Carga Horária: 32 Horas.				
TOTAL GERAL			RS 6.500,00	RS 6.500,00

Esta proposta é válida por 60 dias a partir de sua emissão, invalidando propostas anteriores.

Imperatriz -MA, 29 de abril de 2024

ARISTON NOGUEIRA DE FRANÇA
Administrador

 (99) 999124-1279

 difranca_ma@hotmail.com

 Rua Jupia, 33, Par...ta Luzia, Imperatriz -MA





SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso ponto!

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, informação se a Secretaria Municipal de Assistência Social, dispõe de dotação e recursos orçamentários para **Contratação de empresa especializada em capacitação e treinamento para os profissionais e servidores públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social para o curso de Escuta Especializada Para Rede De Atendimento A Criança E Adolescente, com duração de 32 horas na cidade de campestre do Maranhão/MA, tendo como valor total da contratação a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

Campestre do Maranhão – MA, 02 de Maio de 2024.

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



CONTABILIDADE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Campestre do Maranhão – MA, 02 de Maio de 2024.

Ilmo. Senhor,

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento

Em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Planejamento de Campestre do Maranhão - Ma, Solicitando dotação orçamentaria para o **Contratação de empresa especializada em capacitação e treinamento para os profissionais e servidores públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social para o curso de Escuta Especializada Para Rede De Atendimento A Criança E Adolescente, com duração de 32 horas na cidade de campestre do Maranhão/MA**, cumpre-nos informar que está previsto recursos orçamentários e financeiros na dotação orçamentária, através da Lei Orçamentária nº 155/2023, conforme a seguir:

FUNDO 05: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 02: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0019 2035 0000 – Capacitação de Servidores e Conselheiros

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA : 08 244 0019 2101 0000 – Realizaçãode Conferencia Municipal relac. a Assistência Social

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

SARA RUBIA MARTINS DA SILVA

Contadora Geral
CRC/MA-015979/O-7



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso gente!

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em capacitação e treinamento para os profissionais e servidores públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social para o curso de Escuta Especializada Para Rede De Atendimento A Criança E Adolescente, com duração de 32 horas na cidade de campestre do Maranhão/MA.

2. JUSTIFICATIVA

A complexa realidade do mundo atual tem exigido do cidadão comum um maior contato com fenômenos relacionados à Ciência e à Tecnologia. Assim, as decisões tomadas pelos indivíduos, no cotidiano, dependem cada vez mais de informações, as quais requerem uma constante atualização de conhecimentos.

Dessa forma, há a preocupação de desenvolver as competências do aluno para participar desse processo contínuo de construção/reconstrução do conhecimento, muito menos de tentar analisar as inter-relações entre o conhecimento científico e os demais conhecimentos necessários para se assumir o papel de cidadão. Assim, fica extremamente difícil para quem possui esta visão, conseguir atender às solicitações dos PCN (ALMEIDA et all, 2010, p.70).

As mudanças exigidas pelas reformas educacionais incidem também, como não poderia deixar de ser, na formação dos profissionais da Assistência Social. Aprender e continuar aprendendo durante toda a vida profissional é uma competência exigida não só para os profissionais da área, mas para todas aquelas pessoas que estão inseridas na secretaria de Assistência Social.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em capacitação e treinamento para os profissionais e servidores públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social para o curso de Escuta Especializada Para Rede De Atendimento A Criança E Adolescente, com duração de 32 horas na cidade de campestre do Maranhão/MA.

ite m	Descrição	UND	QUAN T.	VLR UNIT	VALOR TOTAL
----------	-----------	-----	------------	----------	----------------



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

01	CURSO DE ESCUTA ESPECIALIZADA PARA A REDE DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: UNIDADE 1 - A violência praticada contra crianças e adolescentes e a revitimização: conceitos de violência, caracterização e consequências da violência contra crianças e adolescentes, processos de revitimização na rede de proteção e no sistema de justiça. UNIDADE 2 - Marco normativo da escuta especializada: Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução No. 20/2005 da ECOSOC, a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018. UNIDADE 3 - Sistema de Garantia de Direitos, Redes de Serviços e o Atendimento Integrado: diretrizes estabelecidas pela Lei 13.431/2017 e pelo Decreto 9.603/2018 para o atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência. UNIDADE 4 - Desenvolvimento infantil, diversidade sociocultural e suas implicações para a atenção de crianças e adolescentes vítimas de violência: recortes etários, fases do desenvolvimento infantil, diversidade de gênero, de etnia e as implicações dessas variáveis no processo de escuta especializada e depoimento especial. UNIDADE 5 - Tipos de escuta e a escuta especializada: novos parâmetros	SERVIÇO	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
----	---	---------	---	--------------	--------------



utilizados na escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência estabelecidos na Lei 13.431/2017 e no Decreto 6.903/2018; Carga Horaria: 32 Horas.				
CINCO MIL REAIS			R\$ 5.00,00	

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do serviço será através de um curso ministrado no dia 10 de maio de 2024 para os funcionários e servidores públicos da Secretaria de Assistência Social no período matutino e vespertino na escola Henrique de Lá Roque, na cidade de Campestre do Maranhão/MA.

5. ENQUADRAMENTO:

Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."



O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Na Lei nº 14.133/2021, as regras sobre dispensa de licitação estão previstas em seu artigo 75.

Com relação à Dispensa de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (rol taxativo), dentre eles, o inciso II permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

A denominada dispensa de pequeno valor admite que a contratação se dê sem a submissão ao procedimento licitatório, por motivos óbvios. Muitas vezes, os custos diretos e indiretos são bem maiores que a potencial vantagem econômica produzida pela disputa licitatória¹.

No caso em questão, em razão do valor da ferramenta Banco de Preços, verifica-se a incidência da Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Ademais, além do baixo custo para a Administração, advindo então a vantajosidade, verifica-se que a ferramenta "BANCO DE PREÇOS", desenvolvida pelo Grupo Negócios Públicos, foi idealizada com base na grande dificuldade de se elaborar os conceitos de precificação dos produtos utilizados pela Administração Pública, principalmente na "pesquisa de preços", motivo pelo qual o desenvolvimento desta ferramenta, norteou-se para a instrução dos processos de contratação da Administração Pública.

Considerando a necessidade em ter agilidade na busca de preços, e com o objetivo de trazer maior eficiência e economicidade aos certames licitatórios, o "BANCO DE PREÇOS" é uma ferramenta de pesquisa de preços visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação, ou seja, um banco de dados diariamente atualizado, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, sendo alimentado com preços obtidos em licitações efetivamente contratadas pelo Poder Público de todo o Brasil.

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª edição. Salvador: Jus Podivm, 2021. p. 414.



O "BANCO DE PREÇOS" é utilizado por mais de 7.108 (sete mil e cento e oito) gestores públicos, onde se destacam alguns usuários como o Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Institutos Federais, Universidades, Ministérios, Infraero, Funasa, Inbra, Prefeituras, Secretarias, Câmaras entre outros.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CONTRATO

O contrato terá vigência de 01 mês, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo da fiscalização do Contrato, o servidor **DOMINGOS DIAS LUCENA OLIVEIRA** matrícula nº 15617-1, na condição de fiscal de Fiscal de contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste termo de referência;

9.2 Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

9.3 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

10.3 A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para o aprendizado dos funcionários durante o período da contratação;

12. FORMA DE PAGAMENTO



O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

13. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

As assinaturas que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

14. VALOR ESTIMADO

A estimativa de preços será realizada pelo setor responsável

15. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da **Secretarias Municipais**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

FUNDO 05: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 02: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0019 2035 0000 – Capacitação de Servidores e Conselheiros

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0019 2101 0000 – Realização de Conferencia Municipal relac. a Assistência Social

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

16. DA PROPOSTA

16.1 A proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

16.2 Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;

16.3 Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

16.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;

16.5 A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica, demonstrando capacidade para a execução dos serviços pretendidos.



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cidade do mesmo gente!

Aprovo o presente termo de referência em conformidade com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Encaminho ao setor de Licitações para que possa analisar e dar continuidade no processo Administrativo para Dispensa de licitação.

Campestre do Maranhão - MA, 02 de Maio de 2024

JASIEL DE OLIVERIA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos 07 dias do mês de Maio do ano de **2024**, **AUTUO** este processo administrativo que deu origem à presente Dispensa de Licitação nas condições abaixo, juntando os documentos a ela inerentes.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em capacitação e treinamento para os profissionais e servidores públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social para o curso de Escuta Especializada Para Rede De Atendimento A Criança E Adolescente, com duração de 32 horas na cidade de campestre do Maranhão/MA.

RESPONSÁVEL: Comissão Permanente de Licitações

PRAZO: 1 (um) mês

ESTIMATIVA DO VALOR: Valor global máximo estimado para a contratação de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conforme Lei Federal n.º Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75. Inciso II Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº.** 020/2024.
- **Modalidade:** Despença de Licitação.
- **Tipo:** Menor Preço cotado
- **Requisitante:** Secretaria Municipal de Assistência Social.

Campestre do Maranhão – MA, 03 de Maio de 2024.



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos pontos!

DO: Setor de Licitação
PARA: Assessoria Jurídica

Assunto: Parecer com relação à Dispensa de Licitação nº 003/2024, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada em capacitação e treinamento para os profissionais e servidores públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social para o curso de Escuta Especializada Para Rede De Atendimento A Criança E Adolescente, com duração de 32 horas na cidade de campestre do Maranhão/MA**, de acordo com o termo de referência.

Senhor Assessor.

Encaminho a Vossa Senhoria a Dispensa de Licitação nº 003/2024, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada em capacitação e treinamento para os profissionais e servidores públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social para o curso de Escuta Especializada Para Rede De Atendimento A Criança E Adolescente, com duração de 32 horas na cidade de campestre do Maranhão/MA**, para que seja elaborado o respectivo "parecer", com relação a sua adequação à Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Campestre do Maranhão – MA, 03 de Maio de 2024.



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 004)
DISPENSA DE LICITAÇÃO ___/2024
CONTRATO Nº ___/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-
MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA XXXXXXXXX**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX por sua Secretária, XXXXXXXXXX, CPF nº 976.146.023-15 e RG nº 54424369, SSP/SP que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, Bairro: Centro, XXXXXXXXXXXX, representada legalmente pela Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrita na cédula de identidade sob o nº XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF/RF XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 32, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a Contratação de empresa especializada em capacitação e treinamento para os profissionais e servidores públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social para o curso de Escuta Especializada Para Rede De Atendimento A Criança E Adolescente, com duração de 32 horas na cidade de campestre do Maranhão/MA. visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U N D	QU AN TID ADE	V. UNIT	V.TOTAL
1	01 CURSO DE ESCUTA ESPECIALIZADA PARA A REDE DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: UNIDADE 1 - A violência	S E R	1	R\$	R



<p>praticada contra crianças e adolescentes e a revitimização: conceitos de violência, caracterização e consequências da violência contra crianças e adolescentes, processos de revitimização na rede de proteção e no sistema de justiça. UNIDADE 2 - Marco normativo da escuta especializada: Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução No. 20/2005 da ECOSOC, a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018. UNIDADE 3 - Sistema de Garantia de Direitos, Redes de Serviços e o Atendimento Integrado: diretrizes estabelecidas pela Lei 13.431/2017 e pelo Decreto 9.603/2018 para o atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência. UNIDADE 4 - Desenvolvimento infantil, diversidade sociocultural e suas implicações para a atenção de crianças e adolescentes vítimas de violência: recortes etários, fases do desenvolvimento infantil, diversidade de gênero, de etnia e as implicações dessas variáveis no processo de escuta especializada e depoimento especial. UNIDADE 5 - Tipos de escuta e a escuta especializada: novos parâmetros utilizados na escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência estabelecidos na Lei 13.431/2017 e no Decreto 9.603/2018; Carga Horaria: 32 Horas.</p>	VI Ç O			
VALOR TOTAL				

MINUTA DO CONTRATO 2024

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 30 (TRINTA) dias, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUALS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (_____)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



- 6.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1** São obrigações do Contratante:
- 8.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1** A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



- 9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 134, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 **Multa:**

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplicação ou reposição da garantia.

11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846,



de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO UNIDADE 06: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA XXXXXXXXXX – Manutenção da Secretaria de Assistência Social NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Recurso: 1.500.00 NATUREZA: 3.3.90.32.00 – Material, Fim ou Serviço Para Distribuição Gratuita Recurso: 1.500.00

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).



15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA. para dirimir os litígios que decorerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, XX de XXXX de 2024

AURYLENE LOPES RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

CONTRATADA - XXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXX
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

MIMUTAL



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 020/2024

Processo Licitatório: Dispensa de Licitação nº 008/2024

Interessado: Setor de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada em capacitação e treinamento para os profissionais e servidores públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social para o curso de Escuta Especializada Para Rede De Atendimento A Criança E Adolescente, com duração de 32 horas divididos em 03(três) etapas sendo a primeira no período matutino e vespertino do dia 09 de Maio de 2024 e as outras de acordo com as necessidades da secretaria de assistência social de campestre do Maranhão/MA..

MODALIDADE: DISPENSA NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021 ATUALIZADA PELO DECRETO 11.871 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Planejamento

RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhado a Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 53, da lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa supracitado, para a Contratação de empresa especializada em capacitação e treinamento para os profissionais e servidores públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social para o curso de Escuta Especializada Para Rede De Atendimento A Criança E Adolescente, com duração de 32 horas divididos em 03(três) etapas sendo a primeira no período matutino e vespertino do dia 09 de Maio de 2024 e as outras de acordo com as necessidades da secretaria de assistência social de campestre do Maranhão/MA.

É importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação da empresa, a autorização do secretário municipal de Planejamento, solicitação de pesquisa de preços acompanhada do resultado da pesquisa de cotações de mercado (pelo menos 03 empresas consultadas), parecer contábil de dotação orçamentária, declaração sobre estimativa de impacto orçamentário financeiro, a autuação do processo e parecer técnico emitido pelo agente de contratação, apontando como proposta mais vantajosa a apresentada pela Empresa D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ: 31.711.389/0001-07, por ter cotado o item no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).



É preciso destacar que os valores informados nos orçamentos realizados pelo setor de compras, são de sua inteira responsabilidade, devendo sempre seguir as regras de balizamentos previstos na Legislação vigente, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o que há de mais relevante para relatar.

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente é válido ressaltar que o exame aqui realizado levou em consideração os elementos que constam do processo administrativo até a presente data e recairá exclusivamente sobre os aspectos jurídicos do caso. Ou seja, as questões de mérito administrativo, assim como as de natureza eminentemente técnica, não constituem objeto da presente análise, cabendo exclusivamente ao gestor público submergir nesse tema.

Do mesmo modo, é mister sublinhar que as observações aqui expendidas não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada e não gerar vinculação. Assim, caso se opte pelo não cumprimento, não haverá ilegalidade, mas simples assunção do risco. Portanto, a observância ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade assessorada.

A Constituição Federal de 1988, com o fito de promover princípios administrativos como os da igualdade, impessoalidade, publicidade e moralidade, previu a licitação com regra geral para contratar com o Poder Público, seja obras, serviços, compras e alienações.

Nesse sentido, o artigo 37, inciso XXI dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica



e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional.

A Lei nº. 14.133/21, especifica as situações em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. No que concerne à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da supracitada norma legal. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Contudo, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Dentre os casos excepcionados da legislação, estão aqueles nos quais a formalização de processos mais complexos torna-se inviável do ponto de vista prático e da economicidade, são os processos tidos como dispensáveis.

No caso em comento, almeja-se, a Contratação de empresa especializada em capacitação e treinamento para os profissionais e servidores públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social para o curso de Escuta Especializada Para Rede De Atendimento A Criança E Adolescente, com duração de 32 horas divididos em 03(três) etapas sendo a primeira no período matutino e vespertino do dia 09 de Maio de 2024 e as outras de acordo com as necessidades da secretaria de assistência social de campestre do Maranhão/MA, para atender as necessidades da Secretaria solicitante.

Verifica-se que o valor total do serviço a ser prestado será de **R\$ 5.000,00** (Cinco mil reais), por meio de uma "dispensa de licitação".

Considerando o valor da presente dispensa é possível observar que o mesmo está dentro do limite do **art. 75, inciso II da lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.**

Senão vejamos:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Altera o valor da dispensa para a que se refere o artigo Art. 75, caput, inciso II R\$



59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)."

No presente caso, o valor a ser contratado é **R\$ 5.000,00** (Cinco mil reais), ou seja, menor que o limite máximo legal permitido.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras, serviços ou obras, por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras ou obras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos, identifica-se uma mesma finalidade, vejamos: Contratação de empresa especializada em capacitação e treinamento para os profissionais e servidores públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social para o curso de Escuta Especializada Para Rede De Atendimento A Criança E Adolescente, com duração de 32 horas divididos em 03(três) etapas sendo a primeira no período matutino e vespertino do dia 09 de Maio de 2024 e as outras de acordo com as necessidades da secretaria de assistência social de campestre do Maranhão/MA.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que para a referida dispensa verifica-se uma aquisição total de **R\$ 5.000,00** (Cinco mil reais), sendo que há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Nesse passo, importante destacar que, com a vigência da nova lei de licitações (14.133/2021), o valor antes previsto no Decreto Federal nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018, de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), foi atualizado e passou a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e posteriormente atualizado para o valor de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**, com o decreto nº 11.871/2023.

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir os referidos serviços, **vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.**

É importante registrar, quanto à minuta do respectivo termo de contrato e demais documentações anexas pertinentes ao processo de dispensa de licitação trazidos à análise e integrantes do processo administrativo, que estes não apresentam vícios formais ou materiais de legalidade, estando presentes na minuta do contrato todas as cláusulas necessárias elencadas pelo artigo 92 da Lei nº 14.133/21.



Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização da dispensa de licitação.

No entanto, é preciso que o gestor público, quando da escolha e da evidente necessidade de contratação, tome os cuidados necessários, para que a referida contratação não exceda o valor de mercado (dentro da razoabilidade) e que sejam respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37 CF/88).

Nesse rumo, reforçam-se as orientações no sentido de tomar os devidos cuidados com a abertura de processo de dispensa de licitação, lembrando que, tal trâmite deve ser aplicado somente como exceção e não como regra.

Desse modo, realizadas as observações pertinentes, pode se afirmar que não há óbice legal que inviabilize o prosseguimento do presente procedimento de dispensa de licitação com fundamento no valor estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, primeiramente, cumpre apenas reiterar que não cabe a esta assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento do interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, **opina-se que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.**

São estas as considerações que se propõe que sejam remetidas a autoridade superior, a fim de subsidiar a Administração na adoção das providências necessárias, à luz da supremacia do interesse público, com ênfase no sentido de que a manifestação em apreço encontra-se, portanto, em harmonia com os ditames do ordenamento jurídico vigente, em especial, quanto aos princípios e regras contidos na lei nº 14.133/21 e demais legislações conexas.

Esse é o parecer, salvo melhor juízo.

Campestre do Maranhão, em 06 de maio de 2024.

Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso parte!

**RELATORIO DO SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024**

ASSUNTO: O presente feito trata de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social para contratação de empresa especializada em capacitação e treinamento para os profissionais e servidores públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social para o curso de Escuta Especializada Para Rede De Atendimento A Criança E Adolescente, com duração de 32 horas na cidade de campestre do Maranhão/MA, de acordo com o termo de referência atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75. Inciso II.

DOS FATOS

O processo ora instalado trata da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social que expõe sobre a necessidade da contratação.

Destaque-se que consta informado no processo, à disponibilidade de Dotação Orçamentaria e Financeira, para contratação solicitada, a proposta de preço mais vantajosa apresentada pela empresa **D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ: 31.711.389/0001-07**, tem sua sede social na Avenida Getulio Vargas, n.º 1622, Sala 201 Bairro Centro, Cep: 65901-580 na Cidade de Imperatriz – MA, vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor global de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), fazendo constar ainda documentos relativos a regularidade de pessoa jurídica para a contratação.

Dispensa de Licitação aqui tratada é dispensável, uma vez que o valor posposto e um pequeno, portanto menos oneroso para a administração, e encontrar-se de acordo com a Lei, precisamente Conforme Lei Federal n.º Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75. Inciso II, DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras:

Dessa forma, uma vez que a proposta apresentada como mais vantajosa e de menor valor, facilmente verifica-se estar ela perfeitamente enquadrada ao caso, sendo autorizável, portanto, a contratação direta pela Administração Pública.



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Há de se observar, contudo, que, mesmo não contratando por meio de licitação, deve o ente público ater-se a certa cautela no critério de escolha do particular a ser contratado, a fim de garantir o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

CONCLUSÃO

As peças juntada a este processo espõe a necessidade da administração e apresenta elementos que, justifica com ênfase a contratação por dispensa de licitação com base no Lei Federal n.º Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75. Inciso II, fazendo costa levantamento de preço de mercado autorização da autoridade competente dotação orçamentaria e demais documentos necessário para tal ato.

Diante de todo exposto e da evidente necessidade para **Contratação de empresa especializada em capacitação e treinamento para os profissionais e servidores públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social para o curso de Escuta Especializada Para Rede De Atendimento A Criança E Adolescente, com duração de 32 horas na cidade de campestre do Maranhão/MA**, de acordo com o termo de referência, através da proposta da empresa **D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, CNPJ: 31.711.389/0001-07, tem sua sede social na Avenida Getulio Vargas, n.º 1622, Sala 201 Bairro Centro, Cep: 65901-580 na Cidade de Imperatriz – MA, justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista as necessidades da Secretaria solicitante e face da Administração e as circunstancias legais, determinadas no dispositivo supra mencionado submetendo-se ao presente relatório da dispensa de licitação.

Encaminho para Secretaria de Assistencia Social para aoturização e homologação da referida dispensa de licitação.

Campestre do Maranhão - MA, 06 de Maio de 2024.



Jorge Antonio Vieira de Sena
Setor de licitação



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o termo do da Lei 14.133/2021, AUTORIZO, por este termo, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2024, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada em capacitação e treinamento para os profissionais e servidores públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social para o curso de Escuta Especializada Para Rede De Atendimento A Criança E Adolescente, com duração de 32 horas na cidade de campestre do Maranhão/MA.**, visando dar destino final adequado e ambientalmente correto o presente processo, com fundamento no Art. 75, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Parecer Jurídico e de acordo com os demais documentos que instruem o presente processo de contratação.

Contratada:

D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 31.711.389/0001-07, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1622, Sala 201 Bairro Centro, Cep: 65901-580 na Cidade de Imperatriz – MA.

Vencedora do item por ter cotado pelo menor valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Campestre do Maranhão – MA, 07 de Maio de 2024.

AURYLENE LOPES RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal de Campestre do Maranhão -MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo de autorização da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2024, e de acordo com o que dispõe da Lei Federal n° 14.133/2021, resolve homologar o presente processo de dispensa de licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 07(SETE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

AURYLENE LOPES RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social